



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 017, DE 28 DE MARÇO DE 2025, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL

I – Exposição da Matéria:

O presente parecer tem por objetivo emitir análise técnica, legal, constitucional e regimental acerca do Projeto de Lei Municipal nº 017, de 28 de março de 2025, de iniciativa do Prefeito Municipal de Deodópolis/MS, que trata da autorização legislativa para a doação de bens de consumo (20 fumigadores) à Associação dos Apicultores de Deodópolis – APISDEO, entidade civil, sem fins econômicos, regularmente constituída sob CNPJ nº 48.723.576/0001-03 e sediada no Município.

A referida proposta legislativa fundamenta-se na necessidade de apoio institucional à atividade de apicultura, desenvolvida por pequenos produtores organizados por meio de associação, como mecanismo de incentivo à agricultura familiar, geração de renda, valorização do trabalho rural e promoção do desenvolvimento sustentável no território municipal. A apicultura, por sua vez, tem sido reconhecida como uma atividade de elevada importância ambiental e socioeconômica, contribuindo para a polinização de culturas agrícolas e a preservação da biodiversidade, ao mesmo tempo em que oferece oportunidades de complementação de renda a famílias do campo.

Diante disso, o Poder Executivo submete à apreciação da Câmara Municipal proposta que visa autorizar, por meio de lei específica, a doação dos bens públicos descritos, cujo valor total foi estimado em R\$ 6.348,20 (seis mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte centavos), conforme laudo de avaliação da Secretaria Municipal de Infraestrutura. A transferência será formalizada por meio de Termo de Doação, que acompanha o projeto como anexo integrante, contendo cláusulas expressas de finalidade, responsabilidade, vedação à alienação, proibição de uso diverso e possibilidade de reversão ao patrimônio público em caso de descumprimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

II – Análise Jurídica:

Do ponto de vista jurídico e legal, a proposição legislativa apresentada mostra-se plenamente compatível com a Constituição Federal de 1988, com a Lei Orgânica do Município de Deodápolis, bem como com os princípios norteadores do Direito Administrativo e da Administração Pública, não havendo qualquer impedimento jurídico ou vício de inconstitucionalidade que impeça sua regular tramitação nesta Casa Legislativa.

A competência do Município para legislar sobre temas de interesse local encontra-se respaldada no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece, com clareza, a autonomia legislativa dos entes municipais para normatizarem assuntos diretamente ligados ao interesse coletivo de sua população. Assim, o Município pode, dentro de sua competência administrativa e legislativa, regulamentar a destinação de seus bens móveis a entidades privadas sem fins lucrativos, desde que seja demonstrado o interesse público envolvido, como ocorre no presente caso.

Artigo 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

No âmbito local, a matéria encontra também respaldo na Lei Orgânica do Município de Deodápolis/MS, especialmente em seu artigo 8º, que trata da organização, do governo e da administração municipal, atribuindo ao Poder Executivo a responsabilidade de dispor sobre o uso, alienação, guarda e transferência de bens públicos, com prévia autorização legislativa, conforme previsto no ordenamento.

Além disso, o projeto observa fielmente os princípios constitucionais da Administração Pública, conforme definidos no artigo 37 da Constituição Federal, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Tais princípios são preservados ao se estabelecer, no corpo da lei, critérios objetivos e impessoais para a doação, bem como condicionantes explícitos quanto à sua finalidade, fiscalização e possibilidade de reversão. In verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail protocolo@camaradeodapolis.com.br
Deodápolis-MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

A doação, conforme regulamentada, atende também ao interesse público de forma clara e inequívoca, ao contemplar a atuação de entidade civil que promove atividade econômica sustentável, com foco na agricultura familiar e na inclusão produtiva rural, estando alinhada a políticas públicas federais como o Plano Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf) e a Lei Federal nº 11.326/2006, que trata da organização e fomento à agricultura familiar e do apoio técnico e estrutural às suas cadeias produtivas.

O projeto ainda se vale de uma redação normativa clara, coerente e tecnicamente adequada, com vocabulário compatível com a linguagem jurídica e administrativa, estrutura formal correta, e articulação harmoniosa dos dispositivos. O texto observa as boas práticas legislativas, tanto do ponto de vista técnico-gramatical quanto jurídico-formal, cumprindo integralmente os critérios exigidos pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis, especialmente no que tange à competência desta Comissão para analisar o mérito legal, constitucional, regimental, técnico e lógico da propositura.

A inclusão do Termo de Doação como anexo do projeto, com cláusulas de responsabilidade, destinação, impedimento de transferência e previsão de sanções administrativas em caso de descumprimento, reforça a conformidade da matéria com o princípio da supremacia do interesse público e com o dever de guarda e zelo pelo patrimônio público.

III – Conclusão da Relatoria:

Considerando todos os elementos jurídicos e normativos analisados, esta relatoria conclui que o Projeto de Lei Municipal nº 017/2025 encontra-se em plena conformidade com o ordenamento jurídico vigente, não apresentando vícios de legalidade, inconstitucionalidade, ilegalidade ou inadequação formal que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

A proposta encontra-se justificada técnica, econômica e socialmente, além de estar respaldada por parecer jurídico da Procuradoria Municipal e por documentação regular da entidade beneficiária, o que confere segurança jurídica e respaldo administrativo à sua implementação.

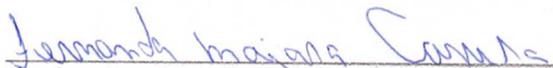
Trata-se, portanto, de medida juridicamente legítima, socialmente relevante e administrativamente viável, estando apta à deliberação e aprovação por esta Casa Legislativa.

IV – Decisão da Comissão:

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se de forma favorável à aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 017/2025, de autoria do Prefeito Municipal de Deodápolis, por entender que a matéria atende aos requisitos legais, regimentais e constitucionais exigidos para sua tramitação.

É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 15 de abril de 2025.



Fernanda Maiara Casusa

Relator

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

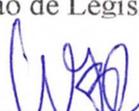
De acordo.



Francisco Euzébio de Oliveira

Presidente

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.



Wanderley de Assis Batista Carvalho

Membro

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final